

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO  
SANTA CATARINA

LEI Nº 006/93

DISPÕE SOBRE A FORMA E APRESENTAÇÃO DOS  
SÍMBOLOS MUNICIPAIS DE CERRO NEGRO-SC E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEBASTIÃO ARI MARTINS, Prefeito Municipal de Cerro Negro-SC,  
no uso de suas atribuições legais....

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou na sessão de 14/01/93, e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São símbolos do Município de Cerro Negro-SC, de conformidade com o disposto no § 3º do Art. 1º da Constituição Federal:

- a) Brasão Municipal;
- b) Bandeira Municipal;
- c) Hino Municipal.

§ 1º - Fica instituído o Brasão Municipal nos moldes e caracteres a seguir discriminados, cujo símbolo deverá após sua promulgação e aprovação, ser usado em todos os formulários e documentos timbrados do município, obedecendo as cores, detalhes heráldicos conforme discriminação abaixo:

a) O Brasão Municipal de Cerro Negro-SC, tem os seguintes significados quanto suas formas e detalhes:

a-1) Conterá em uma faixa no sentido horizontal, ornamentada nas pontas, na cor vermelha a data da emancipação do Município: 26-09-1991, sendo que no centro da faixa encontra-se inscrito em preto o nome do Município: CERRO NEGRO-SC.

A-1.1) O município recebeu este nome por causa de dois morros gêmeos existentes na localidade de Nove de Maio das Águas, cuja sombra vista de longe projetava a cor preta.

a-2) Acima do Brasão, está posicionada outra faixa de menor dimensão, com as pontas inclinadas em sentido oposto à primeira, com fundo vermelho e letras pretas que consta: SÃO FRANCISCO DE PAULA.

a-2.1) Esta inscrição representa o nome do padroeiro do Município.

a-3) Nas laterais do Brasão, partem dois ramos que identificam os principais produtos agrícolas: Uma haste de milho à direita do Brasão e um ramo de fumo, no sentido vertical, formando com as faixas o formato de um círculo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO  
SANTA CATARINA

a-4) O Brasão de Cerro Negro-SC é identificado por uma estrela de cinco pontas, contendo:

No centro, o Sol que irradia luz e calor a todos os munícipes;

Na ponta superior da estrela um Sino na cor cinza-prata, cujo símbolo significa religiosidade, pontualidade, fé entre o povo;

Na ponta esquerda superior da estrela, uma cabeça de bovino de pelo baio-escuro, simbolizando a pecuária;

Na outra ponta oposta ao gado bovino, encontra-se um ramo de feijão com vagens maduras e folhas verdes, caracterizando também um dos principais produtos agrícolas do município;

Na ponta inferior esquerda da estrela, um agricultor capinando a terra, símbolo de dedicação e trabalho. Cores: Mato e plantas em verde, agricultor em cinza;

Na outra ponta direita da estrela encontra-se desenhada a "Ponte Hercílio Luz", um dos principais símbolos catarinenses. Cor: Preto.

Entre as duas pontas inferiores da estrela, um trator vermelho com implemento para arar a terra fértil de Cerro Negro.

Entre as pontas-esquerda da estrela o símbolo de identificação do "Rio Canoas" e no lado oposto deste, o Rio Pelotas. Representam a preservação da Natureza e a força hídrica do município.

Sobre a ponta superior esquerda da estrela encontram-se posicionadas com mãos dadas duas pessoas, simbolizando a união, amizade e companheirismo. Ambos na cor cinza.

No outro lado oposto, a identificação simbólica da Esplanada dos Ministérios, representando a Federação brasileira, Cor cinza, contornado em Preto.

Art. 2º - DA BANDEIRA MUNICIPAL

§ 1º - A Bandeira Municipal de Cerro Negro-SC, obedece as mesmas medidas proporcionais da Bandeira Nacional conforme estabelece a Lei Nº 5.700/71, art. 21, sendo que poderá ser inferior a 0,90m por 1,29m ou superior proporcionalmente, conforme tabela abaixo:

MEDIDAS DA BANDEIRA		COMPRIMENTO DO MASTRO	
Nº DE PANOS	MEDIDAS	MÍNIMO	MÁXIMO
1 (um)	0,45x0,65m	2,25m	3,15m
2 (dois)	0,90x1,29m	4,50m	6,30m
3 (tres)	1,35x1,93m	6,75m	9,45m
4 (quatro)	1,80x2,58m	9,00m	12,60m
5 (cinco)	2,25x3,20m	11,25m	15,75m

§ 2º - O tamanho da Bandeira é definido pelo número de panos que ela possui. Cada pano mede

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO**  
SANTA CATARINA

0,45m (quarenta e cinco centímetros) de largura nas mesmas proporções das medidas / da tabela anterior.

§ 3º - A confecção da Bandeira Municipal somente / poderá ser executada através de autorização do Executivo Municipal, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores ou assessores competentes.

§ 4º É proibido a reprodução dos símbolos Municipais quando se destinarem a propaganda comercial ou política.

§ 5º - Em qualquer reprodução feita por conta de terceiros, da Bandeira ou Brasão Municipal, com autorização especial, o beneficiário de verá fazer prova da peça reproduzida, com arquivamento de um exemplar no Departamento competente da Prefeitura Municipal, que exercerá fiscalização e a observância dos módulos, cores, detalhes e palavras.

§ 6º - É vedada a alteração, inclusão ou exclusão de quaisquer dados, símbolos representativos ou das cores que compõem o Brasão e a Bandeira.

Art. 3º - A Bandeira Municipal deve ser hasteada nas repartições e prédios municipais, nos estabelecimentos de ensinos públicos e particulares, nas instituições particulares de assistência, artística e desportivas.

§ 1º - A inauguração da Bandeira deverá ser efetuada em solenidade pública e cívica, podendo ser designados um padrinho e uma madrinha, seguindo-se o hasteamento com o Hino Nacional e Municipal quando existir.

§ 2º - A Bandeira Municipal quando for hasteada junto com a Nacional e Estadual deverá ser obedecida a seguinte ordem:

Ao lado, a Bandeira Estadual;  
Ao Centro e em plano superior, a Bandeira / Nacional e à esquerda a Bandeira Municipal.

§ 3º - As bandeiras velhas ou rasgadas deverão ser insinerasadas observando-se a devida baixa no Patrimônio Público Municipal.

§ 4º - A autoria do Brasão e da Bandeira é dos senhores, os quais idealizaram e participaram:  
PLINIO SCHEMES KLEY  
CLAUDICENA LUIZA KLEY  
SUELI MARIA KLEY  
JOSÉ EUCLIDES RODRIGUES E,  
SEBASTIÃO ARI MARTINS.

Art. 4º - DAS CORES DA BANDEIRA MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO**  
SANTA CATARINA

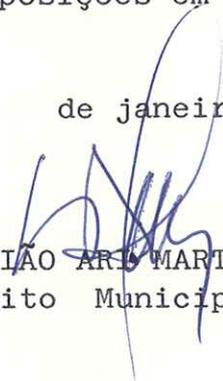
A Bandeira Municipal de Cerro negro-SC constitui-se de três (03) cores, constantes também no Brasão Municipal como segue:

§ 1º - Será esquartelada em cruz. Sendo os quartéis de branco constituído por quatro faixas vermelhas margeadas por faixas verdes, duas a duas vertical e horizontalmente, que partem de um círculo branco central onde está estampado o Brasão.

§ 2º - O círculo branco está posicionado no centro da Bandeira, cujo diâmetro equivale a 55% da largura da Bandeira, onde está estampado o Brasão Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cerro Negro-SC, de janeiro de 1.993.-

  
SEBASTIÃO ARI MARTINS  
Prefeito Municipal